

PROTEÇÃO DE DADOS NEWS FLASH

GOUVEIA PEREIRA, COSTA FREITAS & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, S.P., R.L.

GPA
ADVOGADOS
LAW FIRM

Desde 27 de Dezembro de 2022 é obrigatório utilizar as cláusulas contratuais-tipo com a redação da Decisão de Execução (UE) 2021/914 da Comissão, de 4 de junho de 2021.

29 de Dezembro de 2022

Terminou o prazo de adaptação das cláusulas contratuais-tipo à redação da Decisão de Execução (UE) 2021/914 da Comissão, de 4 de junho de 2021, pelo que a partir do passado dia 27 de Dezembro de 2022, deixaram de poder ser utilizadas as antigas cláusulas contratuais-tipo para transferir legalmente dados pessoais para países terceiros. Os exportadores de dados devem agora assegurar que as atuais cláusulas contratuais-tipo se encontrem em vigor.

A Comissão Europeia decidiu abolir as antigas cláusulas contratuais-tipo a 4 de Junho de 2021, substituindo-as por um novo conjunto de cláusulas mais flexíveis (por exemplo, no que diz respeito ao número de partes que podem aderir ao contrato). Esta necessidade de atualização foi motivada pelos desafios práticos colocados pelos novos requisitos do Regulamento (EU) 2016/679. Para além dos progressos na economia digital, com a utilização generalizada de novas e mais complexas operações de tratamento, que envolvem múltiplos importadores e exportadores.

As cláusulas contratuais-tipo têm um papel de assegurar as garantias adequadas em matéria de proteção de dados para transferências internacionais de dados, isto é que os dados pessoais transferidos para países terceiros, beneficiam de um nível de proteção equivalente ao garantido na União Europeia.

Este News Flash é de distribuição individual, sendo vedada a sua cópia ou circulação. A informação disponibilizada é de carácter geral e não dispensa o recurso a aconselhamento jurídico na apreciação de situações em concreto.

www.gpasa.pt

As principais alterações das novas cláusulas contratuais-tipo são:

- Atualização em conformidade com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), incorporando os requisitos do artigo 28.º do RGPD;
- Realização de uma avaliação de impacto da transferência internacional de dados, exigindo uma análise da conformidade da legislação dos países recetores com o RGPD;
- Um único ponto de acesso que abrange uma vasta série de cenários de transferência, em vez de conjuntos separados de cláusulas;
- Quatro módulos diferentes que conferem uma maior flexibilidade para operações de tratamento complexas, permitindo que mais de duas partes adiram às cláusulas.

Considerando o término do período de transição para adaptação das novas Cláusulas Contratuais-Tipo, recomenda-se a identificação e revisão de todas as relações que impliquem transferências internacionais de dados com vista a conformidade com as mesmas.

Para maior detalhe, consulte o diploma [aqui](#).

Este News Flash é de distribuição individual, sendo vedada a sua cópia ou circulação. A informação disponibilizada é de carácter geral e não dispensa o recurso a aconselhamento jurídico na apreciação de situações em concreto.

www.gpasa.pt



Teaming With Our Clients
Building Trust.